



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

CONTRATO n° 04/2013

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a Empresa AUTO POSTO SÃO GABRIEL LTDA, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 27.554.914/0001-50, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, n° 104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones n° 027-3727-2252 ou n° 027-3727-2104, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, BRAZ MONFERDINI, brasileiro, Separado Judicialmente, portador do RG n° 1405233-ES e do CPF n° 881.054.407-25, e, de outro lado, a empresa AUTO POSTO SÃO GABRIEL LTDA, CNPJ n° 06.367.897/0001-72, com sede à Avenida Antônio José de Souza, n°286, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29780-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor Elio Bayer, brasileiro, casado, portador do RG n° 602.283 SSP-ES e do CPF n° 716.980.277-53, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 01/2013, Processo Administrativo n° 22.594/2013**, firmam o presente contrato que será regido pela Lei Federal n° 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Combustível tipo Gasolina, em conformidade com as especificações constantes no **item 3.2** do edital de licitação em epígrafe.
- 1.2. A quantidade estimada para este contrato é de 1.800 (um mil e oitocentos) litros, não sendo a Câmara Municipal obrigada a utilizar todo o quantitativo.
- 1.3. O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos) por litro de combustível tipo gasolina, no valor global estimado de R\$ 5.238,00 (cinco mil, duzentos e trinta e oito reais) de acordo com a proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

- 3.1. Os recursos destinados à execução da pretendida contratação correrão à conta da Atividade 2252, Elemento 3.3.90.30.00000.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS n° 42/2009 - CONFAZ**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Município; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo da atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; certidão negativa de débitos trabalhistas - Lei nº 12.440/2011). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

4.2. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.4. A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.5. O pagamento referente ao valor da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

4.6. Para a efetivação do pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste Termo e no Edital, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

4.8. O pagamento fica também condicionado ao recebimento definitivo do produto.

4.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa adjudicatária dará a Câmara Municipal plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.10. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O abastecimento dos veículos será realizado de segunda a sexta-feira, mediante apresentação de requisições preenchidas, contendo a placa do veículo, quilometragem, quantidade do produto, seu preço, o preço total e assinatura do servidor responsável por coordenar as viagens institucionais realizadas pela Câmara Municipal, não se responsabilizando por abastecimentos realizados sem requisições ou fora destes horários e dias, com exceção da faculdade constante do item 5.3.

5.2. Quando o veículo for abastecido será destacada a via original do bloco, sendo que a 2ª via ficará sob o controle do responsável da Câmara Municipal por coordenar o fornecimento de combustível. A via original do bloco ficará no posto para ser apresentada na época do pagamento, acompanhada da nota fiscal e certidões pertinentes.

5.3. Em casos excepcionais devidamente justificados e mediante apresentação de requisições preenchidas, o abastecimento poderá ser realizado em dias de final de semana ou feriados.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

5.4. A fiscalização da contratação deverá ser exercida por um representante da Câmara Municipal, nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.5. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O abastecimento será feito mediante a apresentação de requisições preenchidas, assinadas por servidor designado para coordenar o fornecimento de combustível.

6.2. Caso haja suspeita de que os combustíveis fornecidos tenham sido adulterados, a Contratante poderá solicitar testes do produto. Se verificada a inadequação do produto, será feita notificação da empresa para que se proceda à troca de forma imediata; se não for realizada a troca, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no Edital de Licitação, sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

6.3. No caso de reincidência de inadequação do produto, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

6.4. Ficará a cargo da contratada arcar com as despesas do combustível necessário para abastecer o veículo quando o trajeto entre o Posto e a sede da Câmara Municipal **for superior a 04 km**, distância esta que será multiplicado por dois (ida e volta), e considerando para tanto que o veículo tenha a seguinte relação de consumo: **12 km/lt.**

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

7.1 - **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será contado a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A Câmara Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Edital, podendo aplicar as penalidades e sansões previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente, arts. 77 a 79.

9.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis ao presente contrato é aquela prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.2. A Contratada, deixando de entregar a documentação exigida no certame, ou em caso de apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.3. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: recusa em assinar o contrato, descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega do produto ou recusa em fornecer o produto objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$, tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

b) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

c) caso a Contratada se recuse a assinar o contrato, a retirar a Autorização de Fornecimento, a fornecer o produto objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, XVI, da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto quando for o caso de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. Compete à Contratada:

a) Fornecer o produto de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência deste contrato;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal;

c) Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as fases da licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Compete à Contratante:

a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste instrumento;

b) Definir dias e horários para o fornecimento do objeto;

c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

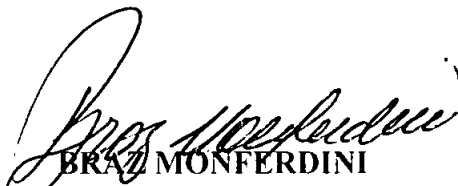
12.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial (Quadro de Avisos) desta Câmara Municipal.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

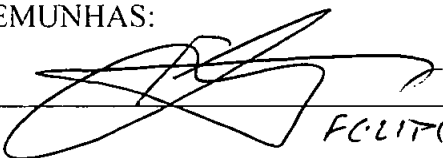
E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

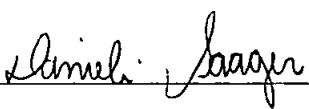
São Gabriel da Palha-ES, 29 de Maio de 2013.


BRAZ MONFERDINI
PRESIDENTE – CÂMARA MUNICIPAL
RG nº 1405233 SSP-ES
CPF nº 881.054.407-25


ELCIO BAYER
RG nº 601.283 SSP-ES
CPF nº 716.980.277-53

TESTEMUNHAS:

1 
Nome: FELÍCIO AQUINO BASTIAN
CPF: 096.969.517-95

2 
Nome: Daniel Souza
CPF: 136.741.947-67



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resumo do Contrato Administrativo nº 04/2013

motivado pelo Proc. ADM. Nº 22.594/2013.

Contratante: Câmara Municipal de São Gabriel Da Palha/ES.

Contratado: Auto Posto São Gabriel LTDA

Data da Assinatura do Contrato: 29/05/2013

Valor: 2,91 (dois reais e noventa e um centavos) por litro.

Vigência: 31 de dezembro de 2013.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível tipo gasolina.

Recursos: Dotação própria consignada no orçamento vigente.

São Gabriel da Palha/ES, 29 de Maio de 2013.


Bráulio Momeni
Presidente

PUBLICADO

QUARTO DA CÂMARA MUNICIPAL

() SITE DA CÂMARA MUNICIPAL

() DIO/ES

() JORNAL

EM 29/05/2013


ASSINATURA